DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1846/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9503/2013
PROTOCOLO	:	1422560
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 010/2013
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO RURAL, RECENSEAMENTO DE PESSOAS E ANIMAIS E PESQUISA COM COLETAS DE DADOS PARA LANÇAMENTO DO ITR
CONTRATADA	:	MILIMARKETING SERVIÇOS DE APOIO ADIMINISTRATIVO LTDA-ME
VALOR INICIAL	:	R$ 68.400,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONVITE – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LEVANTAMENTO RURAL – COLETAS DE DADOS PARA LANÇAMENTO DO ITR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 112/2013 (fls. 111/116).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de levantamento rural, recenseamento de pessoas e animais, pesquisa e coleta de dados para lançamento e fiscalização do ITR, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 112).

O valor estimado importa em R$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 113).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 114).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a

respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 7491/2015 (fls. 356/360).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 3 DR JAC/SUBSTITUTO-18714/2015 (fl. 361).

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2013, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de levantamento rural, recenseamento de pessoas e animais, pesquisa e coleta de dados para lançamento e fiscalização do ITR, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 112).

O valor estimado importa em R$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 113).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 18 de abril de 2013 a 18 de abril de 2014, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 114).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e a respectiva formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos

atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 360), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 10/2013** e da formalização contratual bem como do Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 112/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul**, (CNPJ: 24.651.200/0001-72) e a empresa **Milimarketing Serviços de Apoio Administrativo Ltda - me** (CNPJ: 05.629.183/0001-01), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, cc. o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso da primeira e segunda fases ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 361). assim redigido, *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls., este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2013 processado nos termos das disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 112/2013 (fls. 111/116) celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor

Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa Milimarketing Serviços de Apoio Administrativo Ltda - ME., CNPJ/MF nº 05.629.483/0001-01, por sua Representante, Senhora Eliane Rezende de Lima, CPF/MF nº 717.503.801-10, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator